



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo priorizar a matrícula e rematricula para filhos de mães atípicas na rede pública municipal de ensino.

Esse projeto tem base direta na Constituição Federal:

- Art. 6º – Educação como direito social;
- Art. 23, II – Competência comum para cuidar da saúde e assistência às pessoas com deficiência;
- Art. 30, I e II – Município pode legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal;
- Art. 205 e 208 – Direito à educação e dever do Estado;
- Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015);
- Lei do Autismo (Lei 12.764/2012);
- ECA (Lei 8.069/1990).

Não invade competência do Executivo, porque:

- Não cria cargos;
- Não cria secretaria;
- Não impõe gasto específicos, apenas estabelece diretriz de prioridade social dentro da política educacional.

Interesse público claro: mães atípicas muitas vezes deixam trabalho, vivem sobrecarga emocional e física. A proximidade da escola e a garantia de vaga facilitam o cuidado e protegem o direito da criança.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 02 de fevereiro de 2026.

PROTOCOLO

Nº: 020 / 26
DATA: 02 / 02 / 26
HORÁRIO: 16 - 08 H
ASSINATURA: [Assinatura]
IDENTIFICADORA: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

[Assinatura]
JÚLIO CESAR VIEIRA
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

“INSTITUI PRIORIDADE DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA FILHOS DE MÃES ATÍPICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica assegurada prioridade na matrícula e rematrícula na rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes:

I – com deficiência;

II – com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – com síndromes, transtornos ou condições que demandem acompanhamento contínuo de saúde e apoio permanente, cujas responsáveis legais sejam mães atípicas, assim consideradas aquelas que exercem cuidados contínuos e permanentes em razão da condição de saúde do filho.

Art. 2º - A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I – preferência de vaga em unidade escolar próxima à residência da família;

II – garantia de permanência na unidade já frequentada, sempre que houver interesse da responsável;

III – análise individualizada da necessidade da criança, respeitada a disponibilidade da rede municipal.

Art. 3º - Para fins desta Lei, considera-se comprovação:

I – laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste a condição da criança ou adolescente;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II – documento que comprove a responsabilidade legal da mãe ou responsável.

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará:

- I – a capacidade física das unidades escolares;
- II – o planejamento educacional do Município;
- III – os critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas estruturas administrativas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 02 de fevereiro de 2026.


JÚLIO CÉSAR VIEIRA
Vereador

